

DECRETO Nº. 068/2018

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o Art. 26, I, II, III, IV, parágrafo único da Lei Municipal nº. 415/2017, de 05 de dezembro de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO) e;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

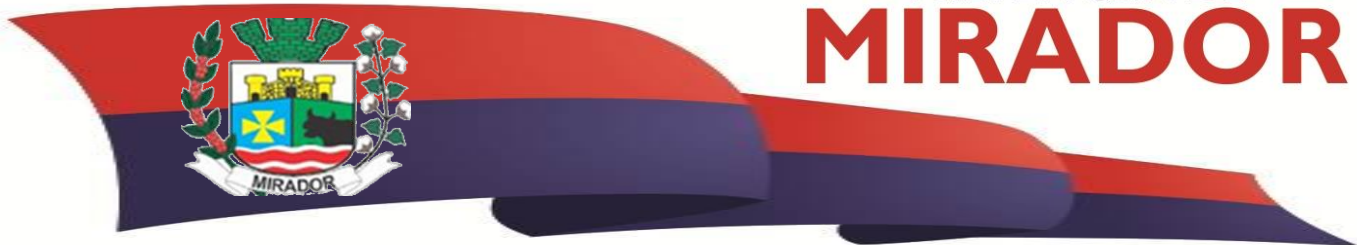
CONSIDERANDO a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município, dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, especialmente do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;



CONSIDERANDO que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO finalmente que as medidas, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA

Art. 1º. - A contenção de despesas, limitação de empenhos e movimentação financeira no sentido de equilibrar as contas públicas, evitando o déficit financeiro e o orçamentário durante o exercício 2018, nos termos em que dispõe a Lei nº. 415/2017 de 05 de dezembro de 2017, (Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO).

Art. 2º. - Os secretários municipais e/ou diretores de divisão não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a secretária municipal de fazenda e o prefeito, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 3º. - Todas as despesas de custeio só podem ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º. - As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 5º. - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações até 31 de dezembro de 2018:

I – Redução em, no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média do consumo efetuado até 30 de setembro do corrente exercício, no que se refere a:

- a) água;
- b) energia elétrica;
- c) telefonia;
- d) combustíveis;
- e) Manutenção da frota de veículos e maquinários rodoviários;



- f) Materiais de expediente;
- g) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (medicamentos);
- h) Material para Manutenção de Bens Imóveis;
- i) Festividades e Homenagens;
- j) Despesas com Consórcios Públicos;
- k) Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.

II – As despesas com diárias e pagamentos de passagens, somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Secretários e Diretores das Divisões exercerem rígido controle das diárias a serem autorizadas;

III – O uso de veículos da frota (máquinas, veículos e equipamentos), será exclusivamente no horário de serviço, devendo após o uso ser recolhido no pátio rodoviário, ficando vedado o uso nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, municipais ou ponto facultativo, bem como sua utilização após as 18:00 horas, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde, educação e os utilizados em regimes de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração;

IV – Ficam suspensos em caráter temporário:

- a) despesas com aquisições de material permanente e equipamentos sem a devida concretização da receita vinculada e própria;
- b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos comissionados, contratações ou convocações;
- c) a concessão de novas gratificações;
- d) a realização de horas extras, excetuando-se somente os serviços essenciais e eventuais em casos de extrema necessidade;
- e) a emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis;
- f) as contratações de novos estagiários;

Parágrafo Único – Ressalvados neste artigo os casos emergenciais e expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. - Quaisquer obrigações assumidas em desacordo com o presente decreto serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar.

Art. 7º. - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e/ou Diretores de Divisão a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 8º. - Na hipótese do não atendimento das metas previstas para redução das despesas ou, ainda mesmo que atendidas, não ficar comprovada, no decorrer do exercício, a



PREFEITURA DE **MIRADOR**

realização das receitas constantes do anexo de metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), será promovido contingenciamento da despesa.

Parágrafo Único - O contingenciamento de que trata o caput, será formalizado mediante novas reduções de dotações orçamentárias e das correspondentes cotas financeiras, nos montantes necessários, cujas recomposições somente ocorrerão no caso de restabelecimento da receita prevista e até que seja atingindo o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às demais disposições contrárias, em especial o Decreto nº. 016/2018, de 01 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2018.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**